



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 43/2017**

Regulamenta o Plano Diretor Físico do *Campus* Alaor de Queiroz Araújo – UFES, em Goiabeiras, Vitória (ES).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **15.961/2016-13 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – PROPLAN;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.º** Esta Resolução trata da revisão do Plano Diretor Físico (PDF) do *campus* Alaor de Queiroz Araújo (ou *campus* de Goiabeiras) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e foi elaborada para servir como elemento de controle e orientação da ocupação e uso do solo. Para tal, este documento apresenta diretrizes e mapas gerais do referido *campus*, contendo setorização e outras disposições.

§ 1.º O *campus* de Goiabeiras da UFES localiza-se no bairro Goiabeiras, na parte oeste da porção continental do município de Vitória. Possui como limites: o Canal da Passagem, nas extremidades sul e oeste; manguezal, ao norte; e a Avenida Fernando Ferrari, como confrontante ao leste. Composto por uma área de 1.565.298,65 m<sup>2</sup>, reduzida após a ampliação da citada avenida e regularizada pelo Processo nº 8367570/2015, protocolado na prefeitura local, sob o Alvará nº 40/2016, expedido em 14/4/2016.

§ 2.º O *campus* de Goiabeiras é classificado pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Vitória como Zona de Equipamento Especial 3 – ZEE 3. Possui atualmente 889.896,43m<sup>2</sup> do seu terreno ocupado por uma Zona de Proteção Ambiental (ZPA), correspondente a 57,4% do lote, sendo o restante considerado área urbanizada.

**Art. 2.º** Dentro dessa área urbanizada, encontram-se as edificações que compõem o *campus*, descritas na *Base Cartográfica* do Anexo V, cuja soma das áreas e projeções configuram os seguintes índices urbanísticos:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Quanto às áreas construídas: o *campus* possui um Coeficiente de Aproveitamento (CA) de aproximadamente 0,095;
- II. Em relação à área de projeção das edificações: o *campus* possui uma Taxa de Ocupação (TO) de 6,9%;
- III. Quanto às áreas permeáveis, englobando a área referente à ZPA: a Taxa de Permeabilidade (TP) existente no *campus* é de aproximadamente 82,7% da área total do terreno.

*Parágrafo único.* Para a apuração da Taxa de Permeabilidade, foram consideradas como áreas impermeáveis: as projeções dos edifícios, calçadas, passeios e passarelas cobertas, praças, estacionamentos e qualquer outra área pavimentada no interior do *campus*.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O PDF é um instrumento básico da Política de Controle do Uso e Ocupação do Solo na área do *campus* e visa ao ordenamento da expansão das áreas construídas e respectivas atividades, fazendo a adequação das disposições urbanísticas locais às exigências e diretrizes gerais do Plano Diretor Urbano (PDU) de Vitória.

**Art. 4º.** O PDF do *campus* de Goiabeiras (PDF/CG/UFES) é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, tendo por finalidade assegurar os objetivos e as diretrizes gerais estabelecidos para o ordenamento da sua expansão e da gestão eficaz dos recursos disponíveis, bem como a participação da comunidade universitária na sua aplicação e revisões periódicas.

**Art. 5º.** Esta Resolução e o conjunto de documentos técnicos elaborados em função da revisão do PDF vigente têm como área de abrangência a totalidade do território do *campus* de Goiabeiras da UFES, localizado no bairro de Goiabeiras, município de Vitória, conforme Mapa de Localização do *Campus*, no Anexo I. Entretanto, nesta Resolução somente serão apresentadas informações pertinentes aos índices urbanísticos, ficando o diagnóstico e outras disposições a cargo do PDF/CG/UFES.

**Art. 6º.** Esta Resolução é subordinada às determinações estabelecidas pelo PDM de Vitória, Espírito Santo.

**Art. 7º.** São objetivos desta Resolução, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.705/2006:

- I. Estabelecer critérios e parâmetros de controle e orientação da ocupação e uso do solo para o desenvolvimento do *campus*;
- II. Compatibilizar os incrementos de expansão e adensamento com as características do sistema viário e a disponibilidade de infraestrutura instalada e prevista;
- III. Definir medidas que produzam a melhoria e a manutenção da qualidade de vida dos usuários;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. Promover maior integração dos equipamentos do *campus* com a cidade, possibilitando o uso dos espaços de caráter público;
- V. Estabelecer diretrizes para resolução de conflitos no que se refere ao uso e ocupação do solo, e ao suporte do sistema de infraestrutura.

**Art. 8º.** Para atingir tais objetivos, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecer áreas de expansão e parâmetros para construção e ampliação em áreas existentes, assim como regular a ocupação de áreas livres ou de interesse paisagístico;
- II. Instrumentar a ação administrativa nas esferas executivas da instituição, no tocante às obras de reforma, ampliação, demolição ou nova edificação, especialmente nos aspectos do processo decisório referente:
  - a. ao escopo das reestruturações físicas motivadas pelo reordenamento acadêmico e administrativo;
  - b. à eleição das prioridades de projetos e obras;
  - c. ao recurso à análise de custo e benefício (econômico, social e político) que deve preceder o encaminhamento das demandas por espaço físico.
- III. Preservar e proteger o meio ambiente e a paisagem, destacando-se as Unidades de Conservação definidas conforme a Resolução nº 47/2005 do Conselho Universitário da UFES;
- IV. Estabelecer um mecanismo de gestão efetiva, dentro do órgão competente, no caso, a Prefeitura Universitária, para fiscalizar, orientar e garantir a correta execução de toda e qualquer intervenção física no *campus* de Goiabeiras, que estará fundamentada por esta Resolução;
- V. Estabelecer índices urbanísticos e demais informações para análise, aprovação e fiscalização de intervenções físicas no *campus* pelo órgão municipal competente, no caso, a Prefeitura Municipal de Vitória e por demais órgãos regionais ou federais, caso necessário.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 9.º** Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Zona de Proteção Ambiental (ZPA): porção de terreno definida em função das necessidades de proteção integral e dos diferentes graus de uso sustentável permitidos. São compostas por ecossistemas de interesse para a preservação, conservação e desenvolvimento de atividades sustentáveis.
- II. Áreas: porções do território do *campus* delimitadas de acordo com as finalidades definidas para o uso do solo;
- III. Vias: parte do Sistema de Infraestrutura Viária destinada à circulação de pessoas e automóveis, inclusive os passeios;
- IV. Anel Viário: principal via de circulação de veículos motorizados do *campus*, identificada como a via que contorna a área central urbanizada do *campus*, onde se concentra a maioria das edificações;
- V. Passeios: vias de circulação de pedestres;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. Infraestrutura Viária: conjunto de vias, estacionamentos e acessos, destinados à circulação de veículos e de pedestres;
- VII. Adensamento: intensificação do uso do solo pela concentração de atividades e áreas construídas totais, em relação à determinada área disponível;
- VIII. Verticalização: processo de priorização da construção de edifícios com mais de um pavimento em determinado local, a fim de se obter a área total de construção com menor área de projeção no seu estabelecimento, se comparado a edificações horizontais, ou de apenas um pavimento;
- IX. Área Total de Construção: somatório das áreas utilizáveis dos pavimentos construídos, excluídos os beirais;
- X. Área de Projeção: área de projeção horizontal do edifício em relação ao terreno, excluídos os beirais;
- XI. Greide: perfil do eixo da via, lugar geométrico dos pontos representativos do eixo de uma via num plano vertical;
- XII. Altura da Edificação: distância entre o ponto mais elevado da fachada principal, excluída a platibanda ou o telhado, e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas de níveis máximos e mínimos dos alinhamentos;
- XIII. Altura Máxima da Edificação: distância entre o ponto superior do elemento mais elevado da edificação (incluindo cumeeira, caixa d'água, antena, captadores do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA ou quaisquer outros equipamentos projetados acima do edifício) e a cota zero do Conselho Nacional de Geografia;
- XIV. Recuo ou Afastamento: distância mínima entre o limite externo da projeção horizontal da construção (em cada um dos seus pavimentos), o sistema viário local e as edificações vizinhas, levando-se em consideração as expansões futuras;
- XV. Coeficiente de Aproveitamento (CA): fator que, multiplicado pela área do lote, definirá o potencial construtivo máximo daquele lote;
- XVI. Taxa de Ocupação (TO): percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação, ou nesse caso, da soma das projeções das edificações, e a área do lote;
- XVII. Taxa de Permeabilidade (TP): percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo, e a área total do lote;
- XVIII. Ciclovia: pista própria destinada à circulação de bicicletas não motorizadas, separada fisicamente do tráfego comum;
- XIX. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta não motorizada, delimitada por sinalização específica ou separador.

### CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO MOTORIZADA E NÃO MOTORIZADA

**Art. 10.** A acessibilidade e a mobilidade interna no *campus* de Goiabeiras viabilizam-se mediante os seguintes sistemas de circulação:

- I. Anel Viário: possibilita a circulação de veículos motorizados pela periferia do *campus*, organizando a disposição dos fluxos de veículos e



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

acesso aos estacionamentos ao longo do seu perímetro, conforme demonstrado pelo Mapa de Circulação Motorizada e Estacionamento, do Anexo II;

- II. Sistema de circulação interna: voltado para os deslocamentos não motorizados, que se faz mediante uma malha de passarelas pavimentadas, cobertas ou descobertas, organizadas por eixos longitudinais e transversais, conforme demonstrado pelo Mapa de Circulação não Motorizada, do Anexo III.

**Art. 11.** Nas ampliações futuras do *campus*, o conceito de Anel Viário deverá ser mantido, evitando-se ao máximo a construção de vias que adentrem a área interna do *campus*, buscando localizar as áreas de estacionamentos o mais próximo possível da via perimetral pavimentada que circunda o *campus*.

**Art. 12.** Ao longo do Anel Viário viabilizar-se-á a construção de um sistema de circulação para pedestres e bicicletas, quando possível, visando facilitar os deslocamentos dos usuários, bem como a prática de *cooper* e caminhada pela comunidade local.

*Parágrafo único.* Esse sistema de circulação deverá ser composto por uma faixa de calçada de 2,5 metros de largura e, nos trechos em que a largura da via for igual ou superior a 9,5 metros, uma ciclovia ou ciclofaixa com a mesma largura, garantindo uma via para tráfego de veículos com largura mínima de 7 metros.

### CAPÍTULO V DOS ESTACIONAMENTOS

**Art. 13.** Visando atender à demanda atual de vagas de estacionamento dos usuários, promover-se-á a ampliação do número de vagas disponíveis, seja pela ampliação dos estacionamentos existentes ou pela construção de novas áreas para essa finalidade, conforme indicado no Mapa de Circulação Motorizada e Estacionamento, do Anexo II.

**Art. 14.** As construções de novas edificações no *campus* devem considerar obrigatoriamente o atendimento da demanda por novas vagas de estacionamento que vierem a ser geradas, em função das atividades nelas alocadas, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 15.** As novas áreas de estacionamento serão construídas, observando-se as normas técnicas pertinentes e os padrões dimensionais estipulados pelo PDU e pelo Código de Obras do Município de Vitória.

**Art. 16.** Os estacionamentos existentes e os novos que vierem a ser construídos deverão ser obrigatoriamente arborizados e contarem com drenagem e pavimentação adequada (de preferência permeável), bem como sistema de iluminação com postes e luminárias apropriadas, a fim de proporcionar conforto e segurança aos usuários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI  
DO USO DO SOLO**

**Art. 17.** São princípios para definição do uso do solo no *campus* de Goiabeiras - UFES:

- I. Ordenar o processo de ocupação do solo na área do *campus*;
- II. Estabelecer critérios para a construção de novas edificações no *campus* e a definição de áreas que devam ser deixadas livres;
- III. Preservar áreas de interesse ambiental (Áreas não Edificadas e Áreas de Proteção Ambiental).

**Art. 18.** Em cada área, o solo e as edificações deverão ser utilizados para os fins nela especificados e pertinentes ao território universitário. Aquelas atividades que se tornem incompatíveis com a regulamentação disposta deverão ser removidas para outra área onde se desenvolvam atividades correlatas.

**CAPÍTULO VII  
DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 19.** A política de ordenação da ocupação do solo, cujas diretrizes integram esta Resolução, obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Ordenar os aspectos físicos da ocupação da área;
- II. Incentivar a construção de edificações com mais de um pavimento, visando otimizar o aproveitamento das áreas disponíveis no *campus* (tanto as áreas livres como áreas já construídas sujeitas à renovação por demolição de antigas construções), para manutenção da área permeável do solo;
- III. Preservar as áreas com cobertura vegetal;
- IV. Propiciar condições de acessibilidade universal e livre circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais no espaço livre do *campus* de Goiabeiras, bem como nos edifícios existentes e nos novos edifícios que vierem a ser construídos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 20.** Além dos instrumentos previstos no PDU de Vitória e nesta Resolução, serão aplicados na política de ordenação territorial do *campus* de Goiabeiras, especialmente, os seguintes instrumentos normativos:

- I. Código de Obras do Município de Vitória;
- II. Plano de Arborização e de Ajardinamento do *Campus*;
- III. Plano de Infraestrutura de Saneamento Básico;
- IV. Plano de Melhoria da Rede Básica de Energia;
- V. Plano de Viação e Iluminação das Áreas Públicas do *Campus*;
- VI. Plano Permanente de Manutenção, Recuperação e Melhoramentos dos Edifícios do *Campus*;
- VII. Plano Específico de Expansão e Consolidação dos Centros de Estudos;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VIII. Plano de Sinalização e Comunicação Visual do *Campus*;
- IX. Programa de Educação Ambiental;
- X. Programa de Coleta, Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- XI. Programa de Educação em Mobilidade com Incentivo ao Transporte Alternativo;
- XII. Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- XIII. Plano Diretor Físico do *Campus* Alvor de Queiroz Araújo.

### CAPÍTULO VIII DO MACROZONEAMENTO

**Art. 21.** De acordo como o zoneamento proposto, constante no Mapa de Macrozoneamento, do Anexo IV, a superfície do *campus* de Goiabeiras está subdividida da seguinte forma:

- I. Zona de Proteção Ambiental (ZPA): porção do lote na qual não se admitirá a construção de equipamentos no *campus* e deverá ser contemplada com um plano de manejo específico, a fim de compatibilizar a sua utilização com as finalidades da pesquisa e outras ações relacionadas à educação ambiental e expansão das atividades próprias do *campus*, principalmente junto ao anel viário;
- II. Área de Ocupação Restrita (AOR): porção do *campus* na qual se admitirá a construção de equipamentos de apoio, desde que observados certos critérios de ocupação e tomadas as medidas de compensação ambiental necessárias, determinadas pela Comissão de Gestão dos Planos Diretores Físicos da UFES, com análise do corpo técnico da Prefeitura Universitária;
- III. Áreas de Interesse Paisagístico (AIP): mantidas desobstruídas de elementos que possam prejudicar a visualização dos edifícios e paisagens significativas, tomadas pelos principais eixos de acesso e circulação interna do *campus*, ficando vedada a construção de novas edificações nessas áreas;
- IV. Área de Ocupação e Expansão das Atividades no *campus* (AOE): definida a partir da exclusão das demais áreas e zona supracitadas nesta Resolução, situadas dentro e fora do anel viário, constituindo áreas livres para serem ocupadas tanto pelas edificações quanto pelo sistema viário, estacionamentos e demais equipamentos de apoio do *campus*.

**Art. 22.** A ZPA é aquela cujo contorno aparece no Mapa de Macrozoneamento, do Anexo IV, identificada como tal. Está delimitada no entorno do *campus*, criada por meio do Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, cujos limites e restrições específicas voltadas a sua preservação são acatados nesta Resolução. As regiões que a compõem correspondem às áreas de:

- I. Manguezal;
- II. Vegetação de Tabuleiro;
- III. Vegetação de Transição;
- IV. Vegetação de Afloramento Rochoso.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 23.** As AORs são aquelas cujos contornos aparecem no Mapa de Macrozoneamento, do Anexo IV, identificadas como tal, e as regiões que as compõem correspondem à/às:

- I. áreas que contêm massas de vegetação situadas junto às áreas de expansão no interior do Anel Viário;
- II. área próxima à entrada norte do *campus*, entre o anel viário e a Avenida Fernando Ferrari;
- III. área compreendida entre o anel viário, na região próxima ao ginásio, e a ZPA.

**Art. 24.** As AIPs são aquelas que aparecem no Mapa de Macrozoneamento, do Anexo IV, definidas como áreas de proteção à paisagem natural e construída, identificadas nas seguintes subcategorias:

- I. de proteção de paisagem edificada;
- II. de recuperação de barreira verde;
- III. de proteção de paisagem natural.

**Art. 25.** As AOE são aquelas que aparecem no Mapa de Macrozoneamento, do Anexo IV, definidas a partir da exclusão das demais mencionadas nos artigos 22, 23 e 24, constituídas por áreas livres e ocupadas pelas edificações, pelo sistema viário, estacionamentos e demais equipamentos construídos no *campus*.

### CAPÍTULO IX DA OCUPAÇÃO DO SOLO E ÍNDICES DE CONTROLE URBANÍSTICOS

**Art. 26.** Consideram-se índices de controle urbanístico o conjunto de normas que regulam o dimensionamento das edificações, em relação ao terreno onde serão construídas e ao uso a que se destinam.

**Art. 27.** Dadas a inexistência de lotes no *campus* de Goiabeiras e a impossibilidade de vincular a ocupação do solo com as áreas sobre as quais os edifícios ascendem, a ordenação da ocupação do solo no *campus* em questão deverá obedecer aos seguintes parâmetros básicos:

- I. recuo mínimo de limites viários;
- II. afastamento entre edificações novas e existentes;
- III. altura das edificações;
- IV. altura máxima das edificações;
- V. número de vagas para garagem e estacionamento de veículos;
- VI. Coeficiente de Aproveitamento (CA);
- VII. Taxa de Ocupação (TO);
- VIII. Taxa de Permeabilidade (TP).

**Art. 28.** Quando da aprovação de projeto de regularização de edificação construída antes da aprovação do PDF, constante na Base Cartográfica do Anexo V, por motivos de definição posterior dos índices urbanísticos, os edifícios ficam isentos da obrigatoriedade de atendimento a esses parâmetros básicos, com exceção dos itens VI, VII e VIII estabelecidos no artigo 27 desta Resolução.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 29.** Quando da aprovação de reformas ou modificação de projetos aprovados de acordo com o regime urbanístico vigente anteriormente a esta Resolução, apenas os índices que estão sendo modificados deverão atender à legislação em vigor.

### CAPÍTULO X DO RECUO OU AFASTAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

**Art. 30.** Os recuos são definidos em relação às vias de circulação internas do *campus*, sejam estas destinadas à circulação de pedestres, ciclistas ou veículos.

**Art. 31.** As edificações, quanto ao recuo do sistema viário interno do *campus*, deverão obedecer às seguintes restrições:

- I. Recuo mínimo de 5 m (cinco metros) em relação ao anel viário;
- II. Recuo mínimo de 3 m (três metros) em relação às demais vias de circulação de veículos;
- III. Recuo mínimo de 3 m (três metros) em relação às vias de áreas de estacionamento;
- IV. Recuo mínimo de 3m (três metros) em relação às passarelas classificadas como eixos principais de circulação de pedestres no *campus*, indicadas no Mapa de Circulação não Motorizada do Anexo III.

**Art. 32.** O afastamento das edificações em relação aos limites do terreno deverá atender às seguintes ressalvas:

- I. O afastamento frontal do terreno (limite entre a Avenida Fernando Ferrari e o *campus*) deverá respeitar a distância mínima de 5 m (cinco metros);
- II. O afastamento lateral do terreno (demais limites do terreno) deverá respeitar a distância mínima de 4 m (quatro metros).

**Art. 33.** O afastamento do edifício em relação à ZPA deve ser de 5 m (cinco metros).

**Art. 34.** O afastamento entre edificações deverá obedecer às seguintes limitações:

- I. Na construção de um edifício, a distância mínima a ser mantida entre edificações contíguas ou próximas deverá ser igual à medida vertical do edifício que apresentar o maior valor de Altura da Edificação, a fim de criar um ângulo máximo de obstrução de 45° com a linha do horizonte formado a partir da base do edifício de menor altura;
- II. O afastamento mínimo em edifícios a serem aprovados e construídos fica estabelecido em 6 m (6 metros).

*Parágrafo único.* Ficam isentas de adequação a esses parâmetros urbanísticos as edificações já existentes identificadas na Base Cartográfica, no Anexo V.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XI  
DA DEFINIÇÃO DA ALTURA DAS EDIFICAÇÕES**

**Art. 35.** A definição da altura máxima das edificações no *campus* de Goiabeiras está subordinada às prescrições urbanísticas definidas pelas alturas do Campo de Proteção de Voo do Aeroporto Eurico de Aguiar Salles (ou Aeroporto de Goiabeiras), de acordo com os Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER (Comando da Aeronáutica), que determina os parâmetros para os objetos projetados no espaço aéreo da região próxima ao referido aeroporto.

**Art. 36.** Considerando as restrições e critérios definidos pelos artigos precedentes, a altura das novas edificações ou ampliação de edifícios existentes é limitada em 21 m (vinte e um metros), contados do nível do chão até a última laje ou borda do telhado de cobertura do edifício.

**CAPÍTULO XII  
DAS VAGAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CARGA  
E DESCARGA, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E  
BICICLETAS**

**Art. 37.** O número de vagas para garagem e estacionamento de veículos é o quantitativo estabelecido em função da área computável do empreendimento no coeficiente de aproveitamento.

**Art. 38.** O número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas será definido em função dos parâmetros estipulados pelo PDU de Vitória e/ou estudos a serem submetidos à Prefeitura Municipal de Vitória.

**CAPÍTULO XIII  
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, TAXA DE OCUPAÇÃO  
E TAXA DE PERMEABILIDADE**

**Art. 39.** Para o cálculo de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade, deve ser utilizada como referência a área total do terreno da UFES, descrita nas Disposições Preliminares desta Resolução.

**Art. 40.** Para fins de aprovação de novas edificações, ficam propostos os seguintes índices urbanísticos para o terreno do *campus* de Goiabeiras:

- I. Coeficiente de Aproveitamento máximo de 0,2;
- II. Taxa de Ocupação máxima de 10%;
- III. Taxa de Permeabilidade mínima de 70%.

*Parágrafo único.* Para indicação dos parâmetros acima descritos devem ser considerados: a área total do terreno e o somatório das áreas e projeções de todas as edificações e equipamentos de infraestrutura presentes no *campus*.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XIV  
COMPONENTES DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA**

**Art. 41.** São objetos da política de infraestrutura, ligados diretamente às respectivas redes de serviços públicos municipais:

- I. Sistema Viário e suas conexões;
- II. Sistema Geral da Rede Elétrica;
- III. Sistema Geral da Rede Telefônica;
- IV. Sistema de Conectividade Lógica;
- V. Sistema de Saneamento Básico.

**Art. 42.** Os sistemas citados no artigo anterior deverão ser otimizados de modo a abranger toda a área do *campus* de Goiabeiras e prover os serviços necessários ao funcionamento das atividades normais locais, com eficiência e segurança.

**CAPÍTULO XV  
PLANOS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES**

**Art. 43.** Visando ordenar o provimento de infraestruturas e o equipamento adequado do *campus* de Goiabeiras, o PDF deverá ser complementado obrigatoriamente com a elaboração dos seguintes planos e programas específicos:

- I. Plano de Arborização e Ajardinamento;
- II. Plano de Infraestrutura e Saneamento Básico;
- III. Plano de Melhoria da Rede Básica de Energia;
- IV. Plano de Viação e Iluminação das Áreas Públicas do *campus*;
- V. Plano Permanente de Manutenção, Recuperação e Melhoramentos dos Edifícios do *campus*;
- VI. Plano Específico de Expansão e Consolidação dos Centros de Estudos;
- VII. Plano de Sinalização e Comunicação Visual do *campus*;
- VIII. Programa de Educação Ambiental;
- IX. Programa de Coleta Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos;
- X. Programa de Educação em Mobilidade com Incentivo ao Transporte Alternativo;
- XI. Plano de Melhoria da Rede de Telefonia e Lógica do *campus*;
- XII. Plano de Acessibilidade.

**CAPÍTULO XVI  
DA EXECUÇÃO DO PDF-CG-UFES**

**Art. 44.** São atribuições da Prefeitura Universitária relativas ao PDF do *campus* de Goiabeiras:

- I. Garantir a execução e gestão do PDF/CG/UFES;
- II. Desenvolver revisões periódicas desse PDF, ouvida a comunidade universitária;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. Avaliar permanentemente o processo de crescimento do *campus* e propor alterações e ajustes de melhorias nas revisões do PDF/CG/UFES;
- IV. Organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as questões inerentes ao PDF do *campus* de Goiabeiras, aberto à consulta pública.

**Art. 45.** A Comissão de Gestão dos Planos Diretores Físicos da UFES terá caráter consultivo e as seguintes atribuições:

- I. Assessorar tecnicamente a Administração Central da UFES nas decisões relativas à política de controle do uso e ocupação do solo, desenvolvimento físico espacial e ambiental do *campus* de Goiabeiras;
- II. Dirimir dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas no PDF/CG/UFES;
- III. Acompanhar e analisar as revisões periódicas deste PDF, ouvida a comunidade universitária;
- IV. Acompanhar a avaliação permanente do processo de crescimento do *campus* e propor alterações e ajustes de melhorias nas revisões do PDF/CG/UFES;
- V. Emitir Parecer Técnico sobre os empreendimentos considerados de impacto e encaminhá-lo à Administração Central da UFES.

§ 1.º A coordenação da Comissão de Gestão do PDF do *campus* de Goiabeiras ficará a cargo do representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

§ 2.º A Comissão deverá ser composta por um membro coordenador da PROPLAN, dois representantes da Prefeitura Universitária, dois representantes do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, um representante do Departamento de Engenharia Civil e um representante do Departamento de Engenharia Ambiental.

### CAPÍTULO XVII DA APROVAÇÃO DAS INTERVENÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

**Art. 46.** Qualquer proposta de intervenção no espaço físico do *campus* deverá ser submetida à aprovação pelo corpo técnico da Prefeitura Universitária - UFES, que verificará a sua adequação às disposições do PDF do *campus* de Goiabeiras.

§ 1.º Situações específicas, em caráter de excepcionalidade, nas quais o corpo técnico da Prefeitura Universitária da UFES verificar que a utilização dos parâmetros previstos nesta Resolução não podem ser atendidos na totalidade, mas não causam impacto no planejamento do *campus*, deverão ser objetos de avaliação pela Comissão do PDF.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2.º As obras ou intervenções na estrutura física do *campus* que não forem aprovadas e autorizadas pela Prefeitura Universitária da UFES e/ou sem a devida aprovação e autorização da Prefeitura Municipal de Vitória e demais órgãos competentes, serão denunciadas e embargadas, e seu responsável será notificado, ficando sujeito a processo administrativo disciplinar e às penalidades da lei.

**Art. 47.** As intervenções localizadas nas AORs deverão ser submetidas à Comissão de Gestão dos PDFs da UFES para análise de suas implicações e impactos.

**Art. 48.** As intervenções significativas na estrutura física do *campus*, como construção de edifícios de grande porte (aqui caracterizados com área total superior a 4.000m<sup>2</sup> ou com mais de 2.000m<sup>2</sup> de área de projeção), edifícios geradores de impacto, com relação ao número de usuários (aqui caracterizados como auditórios/anfiteatros para mais de 200 pessoas, centros de convenções, ginásios, etc.), demolição de edifícios ociosos, dentre outras, deverão ser submetidas a análise e parecer da Comissão do PDF do *campus* de Goiabeiras.

**Art. 49.** Após análise e aprovação prévia por parte do corpo técnico da Prefeitura Universitária/UFES e, quando for o caso, da Comissão supracitada, o projeto deverá ser encaminhado para aprovação na Prefeitura Municipal de Vitória.

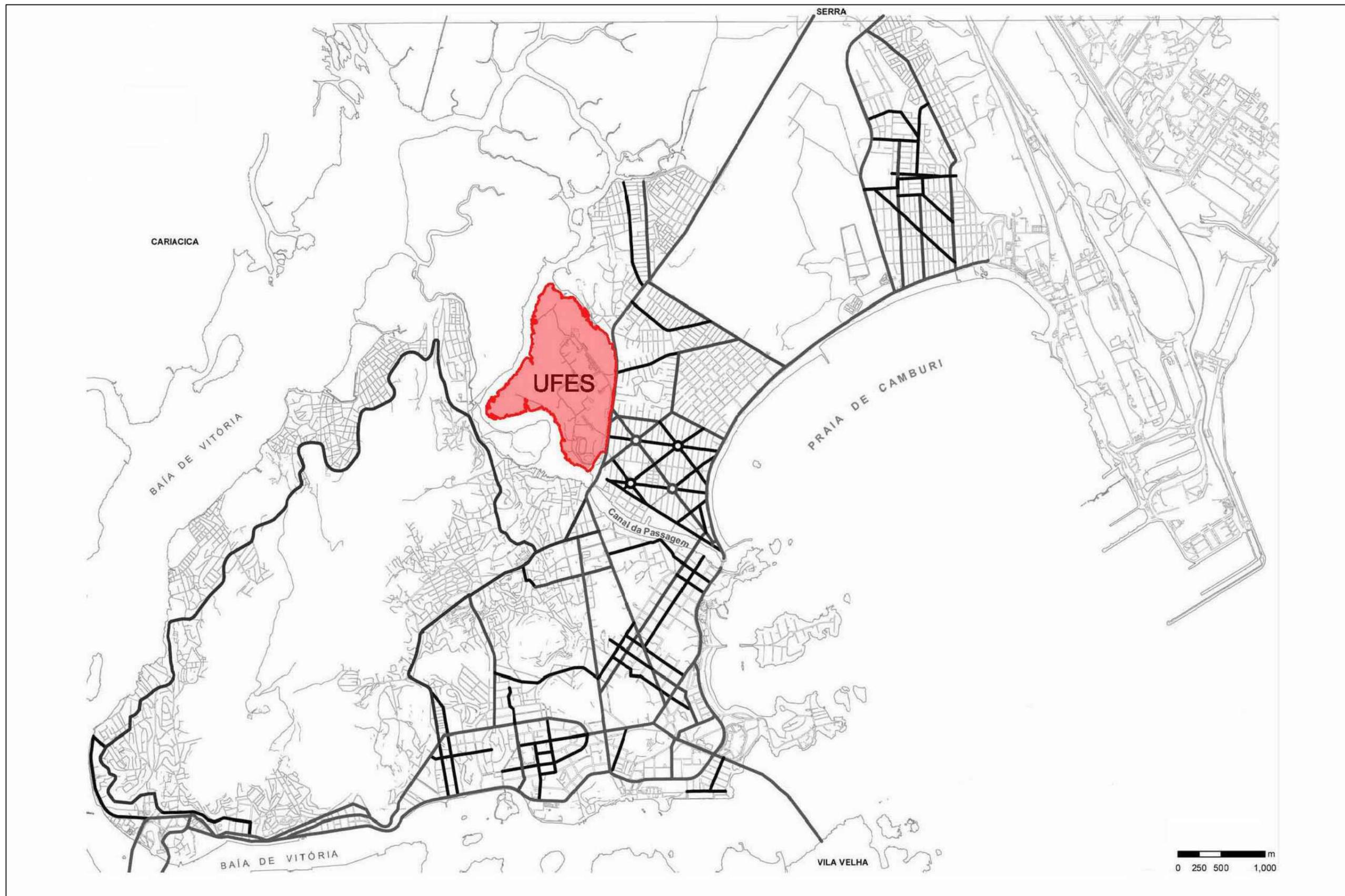
### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** Os instrumentos normativos da política de ordenação territorial, em complementação ao PDF do *campus* de Goiabeiras, dispostos no Artigo 43 desta Resolução, deverão ser elaborados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

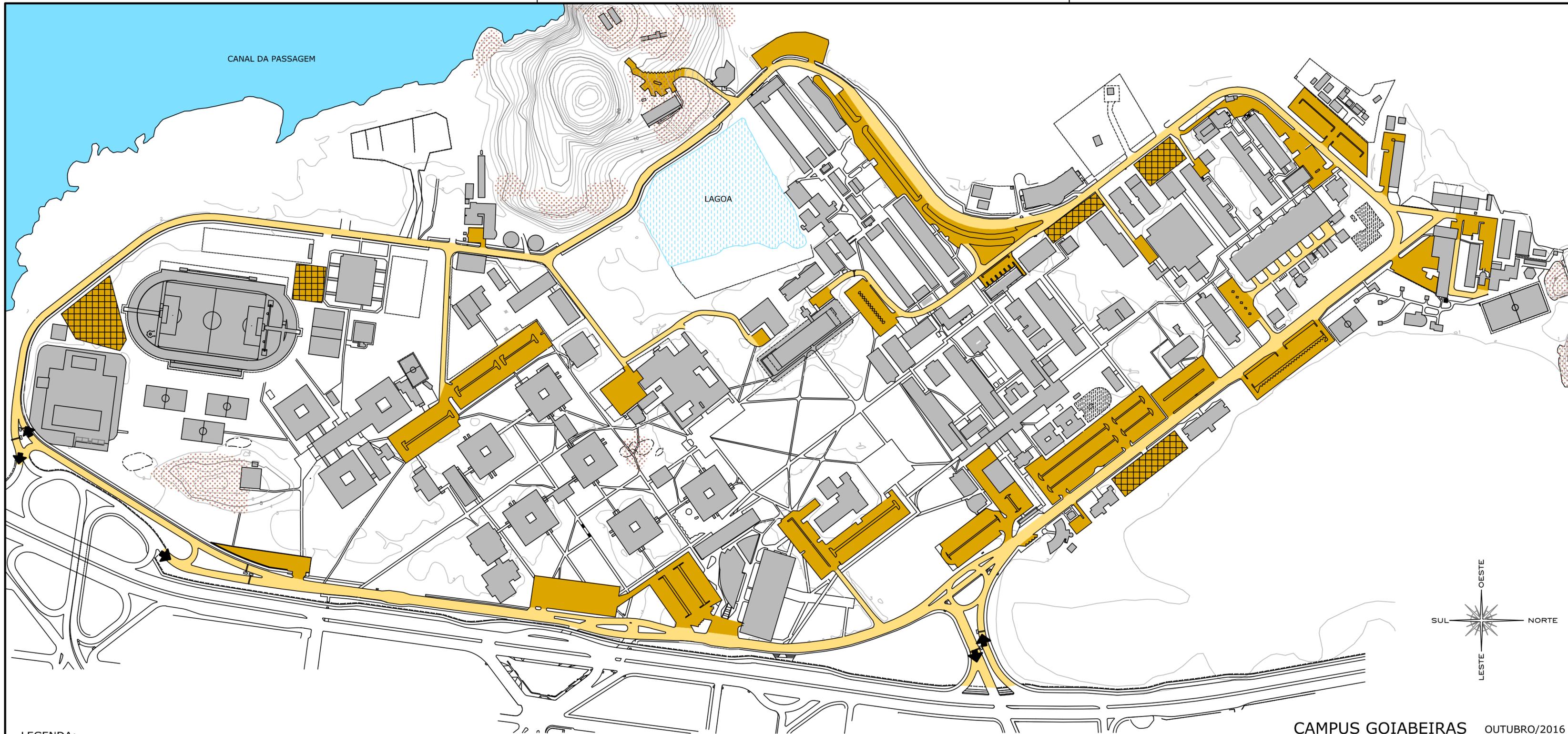
**Art. 51.** Revogam-se as Resoluções n<sup>os</sup> 41 e 42/2006, n<sup>o</sup> 15/2007 e n<sup>o</sup> 30/2008 deste Conselho.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE

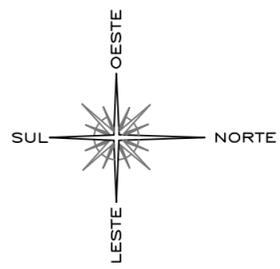


CAMPUS GOIABEIRAS    OUTUBRO/2016  
**ANEXO I**  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO CAMPUS



CANAL DA PASSAGEM

LAGOA



- LEGENDA:**
- EDIFÍCIOS EXISTENTES
  - VIA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS
  - ESTACIONAMENTO EXISTENTE
  - ESTACIONAMENTO PROPOSTO
  - CANAL DA PASSAGEM
  - AFLORAMENTO ROCHOSO
  - LAGOA
  - ACESSOS VEÍCULOS

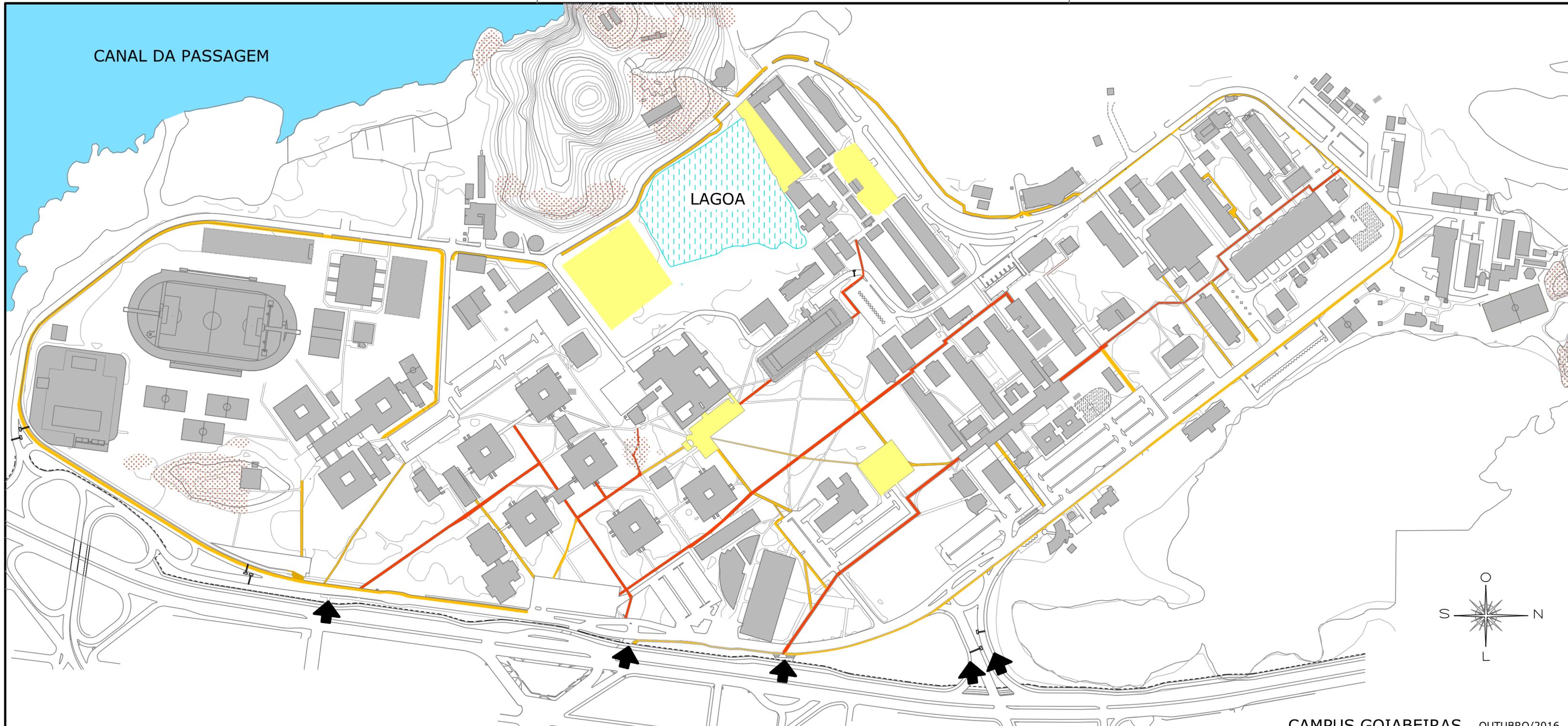
ESCALA: 1/3000  
 ESCALA GRÁFICA:  
 25 50 75 m

CAMPUS GOIABEIRAS OUTUBRO/2016

**ANEXO II**  
**MAPA DE CIRCULAÇÃO MOTORIZADA E ESTACIONAMENTO**

CANAL DA PASSAGEM

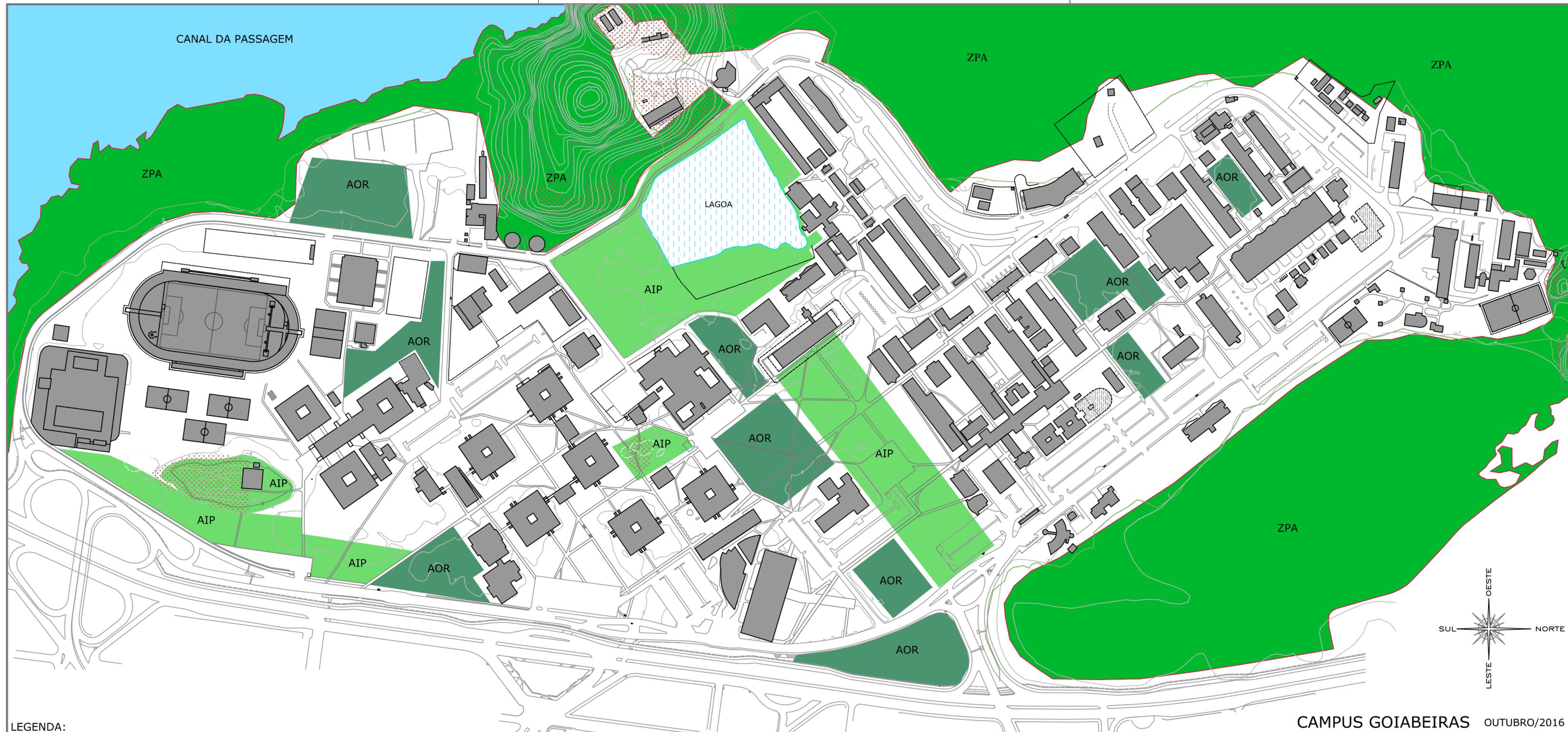
LAGOA



- EDIFÍCIOS EXISTENTES
- EDIFÍCIOS PROPOSTOS
- ÁGUA
- AFLORAMENTO ROCHOSO
- EIXOS PRINCIPAIS
- EIXOS SECUNDÁRIOS
- ZONAS DE CONVÍVIO
- ACESSO DE PEDESTRES
- LAGOA

ESCALA: 1/3000  
ESCALA GRÁFICA:  
0 25 50 75 m

CAMPUS GOIABEIRAS OUTUBRO/2016  
**ANEXO III**  
MAPA DE CIRCULAÇÃO NÃO MOTORIZADA

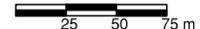


LEGENDA:

- |   |  |   |
|---|--|---|
|  EDIFÍCIOS EXISTENTES                              |  ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA)     |  LAGOA               |
|  EDIFÍCIOS PROPOSTOS PELA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA |  ÁREA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO (AIP) |  CANAL DA PASSAGEM   |
|  ÁREA DE OCUPAÇÃO E EXPANSÃO                       |  ÁREA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (AOR)      |  AFLORAMENTO ROCHOSO |

ESCALA: 1/3000

ESCALA GRÁFICA:



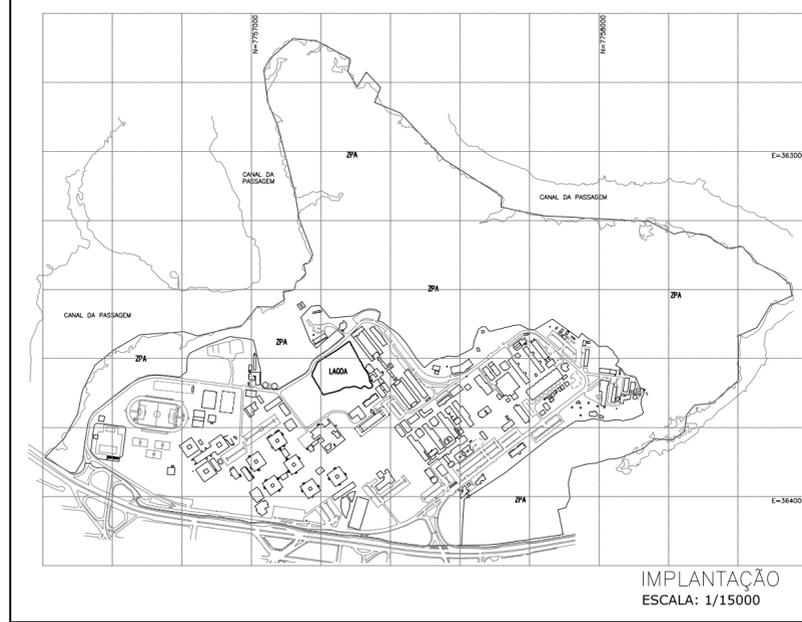
CAMPUS GOIABEIRAS OUTUBRO/2016

ANEXO IV

MAPA DE MACROZONEAMENTO



CAMPUS GOIABEIRAS OUTUBRO/2016



IMPLANTAÇÃO  
ESCALA: 1/15000

- |   |   |   |  |  |
|---|---|---|--|--|
| <p>1 - SUBESTAÇÃO GERAL<br/>2 - CASA DE MAQ. E POSTO MÉDICO<br/>3 - ARQUIBANCADA E VESTIÁRIOS DA PISCINA<br/>4 - PARQUE AQUÁTICO<br/>5A - QUADRA DE F. SALÃO/HANDEBOL<br/>5B - QUADRA DE F. SALÃO/HANDEBOL<br/>5C - QUADRA DE F. SALÃO/HANDEBOL<br/>6A - CAMPO DE FUTEBOL<br/>6B - PISTA DE ATLETISMO<br/>7 - QUADRA DE VOLEI/BASQUETE (COBERTA)<br/>8 - GINÁSIO DE ESPORTES<br/>9 - CATEQUINHO<br/>10 - CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS<br/>11 - CANTINA DO CEFD<br/>12 - FISILOGIA DO EXERCÍCIO<br/>13 - SALA DE AULA CEFD<br/>14 - SEDE DO SINTUFES<br/>15 - PALCO SINTUFES<br/>16 - ATELIER DO C. ARTES<br/>17 - PRÉDIO ADMINISTRATIVO CENTRO DE ARTES<br/>18 - PRÉDIO AUDIO VISUAL<br/>19 - AUDITÓRIO CENTRO DE ARTES<br/>20 - CENTRO DE ARTES - CEMUNI I<br/>21 - CENTRO DE ARTES - CEMUNI II<br/>22 - CENTRO DE ARTES - CEMUNI III<br/>23 - CENTRO DE ARTES - CEMUNI IV<br/>24 - CENTRO DE ARTES - CEMUNI V<br/>25 - CCHN - PSICOLOGIA - CEMUNI VI<br/>26 - CANTINA CENTRO DE ARTES<br/>27 - BIBLIOTECA SETORIAL CENTRO DE ARTES<br/>28 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL<br/>29 - ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU<br/>30 - RESTAURANTE DA CRECHE<br/>31 - PRÉ ESCOLA CRIARTE<br/>32 - QUADRA DE ESPORTES DA CRECHE<br/>33 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DDP)<br/>34 - PROJETO CAMARÃO<br/>35 - LABORATÓRIO DE PESQUISAS AQUÁTICAS<br/>36 - RESERVATÓRIO INFERIOR<br/>37 - BANCO DO BRASIL</p> | <p>38 - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO<br/>39 - PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA<br/>40 - CENTRO DE VIVÊNCIA/PROAECI<br/>41A - TEATRO UNIVERSITÁRIO<br/>41B - GALERIA DE ARTE/MUSEU DA CIÊNCIA<br/>42 - CWF - DAS/PROCEP/PROEX/PROGRAD/GALERIA DE ARTES<br/>43 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (REITORIA)<br/>44 - BIBLIOTECA CENTRAL<br/>45 - ARQUIVO GERAL - SERPROG<br/>46 - ED-V - SALA DE AULA<br/>47 - LABORATÓRIO DE ECOLOGIA<br/>48A - RESERVATÓRIO SUPERIOR (2)<br/>48B - RESERVATÓRIO SUPERIOR (2)<br/>49 - PLANETÁRIO - CCE<br/>50 - OBSERVATÓRIO ASTRONÔMICO - CCE<br/>51 - AUDITÓRIO - CCJE<br/>52 - ED-III - CCJE<br/>53 - ED-IV - CCJE<br/>54 - ED-VII - SALA DE AULA - CCJE<br/>55 - LABORATÓRIO GEMOLOGIA - CCJE<br/>56 - SANITÁRIOS - CCJE<br/>57 - ED. ADMINISTRATIVO II - CCJE<br/>58 - ED. DEPARTAMENTO ECONÔMICA - CCJE<br/>59 - ED. SALA PROFESSORES - CCJE<br/>60 - CANTINA - CCJE<br/>61 - ED. ADMINISTRATIVO I - CCJE<br/>62 - SANITÁRIOS - CCJE<br/>63 - ED. DEPARTAMENTAL - CCJE<br/>64 - ESCRITÓRIO MODELO - CCJE<br/>65 - BLOCO 2 - CCJE<br/>66 - ED-I - CCJE<br/>67 - ED-II - CCJE<br/>68 - BLOCO 1 - CCJE<br/>69 - CCJE - PÓS-GRADUAÇÃO<br/>70 - SUBESTAÇÃO CCJE<br/>71 - CCE - OFICINA FÍSICA<br/>72 - CCE - LABORATÓRIO FIS/QUÍMICA<br/>73 - CCE - PÓS-GRADUAÇÃO DE FÍSICA<br/>74 - CCE - IC-3<br/>75 - CCE - ED SALA PROFESSORES<br/>76 - CCHN - IC-II</p> | <p>77 - CCHN - ED DEPARTAMENTAL I<br/>78A - CCE - ADMINISTRAÇÃO<br/>78B - CCE - AUDITÓRIO<br/>79 - CCHN - ED ADMINISTRATIVO<br/>80 - FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA<br/>81 - CHURRASQUEIRA - FCAA<br/>82 - FCAA - SUBESTAÇÃO/VESTIÁRIO<br/>83 - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFES - ADUFES<br/>84 - PÓS-GRADUAÇÃO CCHN MÓDULO I<br/>85 - CCHN - ED SALA PROFESSORES<br/>86 - CCHN - DEPARTAMENTO DE LETRAS<br/>87 - CCHN - IC-III<br/>88 - CCHN - BIOLOGIA ANIMAL<br/>89 - CCHN - ED BOTÂNICA<br/>90 - CE - SALA DE AULA<br/>91 - CCHN - ED DEPARTAMENTAL<br/>92 - CE - IC-IV<br/>93 - CCE/CCHN - ED. DIDÁTICO<br/>94 - CCHN - SUBESTAÇÃO<br/>95 - CE - ED ADMINISTRATIVO<br/>96 - CE - PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO<br/>97 - LABORATÓRIO FÍSICA QUÍMICA<br/>98 - CCHN - VIVEIRO<br/>99 - NÚCLEO DE ÓLEO PESADO<br/>100 - CE - LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM<br/>101 - CT XII - SALA DE AULA<br/>102 - CENTRAL DE REFRIGERAÇÃO (NTI)<br/>103 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NTI)<br/>104 - CENTRO DE LINGUAS<br/>105 - CT-IV - ADMINISTRAÇÃO<br/>106 - CT - LAB. DINÂMICA SISTEMAS MEC. ESTRUTURAS<br/>107 - CT-III - ENGENHARIA MECÂNICA<br/>108 - CT-X - ENGENHARIA PRODUÇÃO<br/>109 - CT-IX - ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO<br/>110 - CT-VII - LABORATÓRIO INFORMÁTICA<br/>111 - CCE - OFICINA FÍSICA<br/>112 - CT-I - ED AULAS/LABORATÓRIOS<br/>113 - CCE - PÓS-GRADUAÇÃO DE CAMPO<br/>114 - CT-VIII - ELÉTRICA<br/>115 - SUBESTAÇÃO E GERADOR<br/>116 - CT-II - SALAS DE AULA/LABORATÓRIOS</p> | <p>117 - CT-VI - PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA<br/>118 - CT - CANTINA<br/>119 - CT - SUBESTAÇÃO<br/>120 - CT-V - ITUFES<br/>121 - SEDE DO NEXEM<br/>122 - CT - OFICINA TECNOLÓGICA<br/>123 - LABVES - LABOR. DE BEBIDAS DE ORIGEM VEGETAL<br/>124 - CT - SUCARIA<br/>125 - CT - CARPINTARIA<br/>126 - CT - LABORATÓRIO DE ORÇAMENTO I<br/>127 - CT - LABORATÓRIO DE ORÇAMENTO II<br/>128 - CT - ADMINISTRAÇÃO DO ITUFES<br/>129 - CT JÚNIOR / DIETÓRIO ACADÊMICO<br/>130 - LABORATÓRIO DE GERAÇÃO DE POTÊNCIA<br/>131 - CT-IV - ENGENHARIA AMBIENTAL<br/>132 - AUDITÓRIO ETE - CESAN/UFES<br/>133 - SALA DE PROFESSOR ETE - CESAN/UFES<br/>134 - SALA DE ESTUDO ETE - CESAN/UFES<br/>135A - LAB. DE PRECIPITAÇÃO ELETROSTÁTICA<br/>135B - LABORATÓRIO DE PRECIPITADORES ELETROSTÁTICOS<br/>136 - GRÁFICA UNIVERSITÁRIA<br/>137 - DA - GALPÃO/GARAGEM<br/>138 - PU - RAMPA DE LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO<br/>139 - PU - GLARIATA<br/>140 - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA<br/>141 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO/MAT. PATRIMÔNIO<br/>142 - ESCRITÓRIO-VIGILANCIA<br/>143 - RESTAURANTE/BAR E ESCRITÓRIO/VESTIÁRIOS<br/>144 - PU - OFICINA/GARAGEM<br/>145 - PU - VESTIÁRIOS/MANUFECÇÃO<br/>146 - ÁREA DE LAZER SERVIDORES - BOCHA<br/>147 - PU - REFETÓRIO<br/>148A - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>148B - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>148C - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>148D - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>148E - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>148F - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>148G - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHURRASQUEIRA<br/>149 - ÁREA LAZER SERVIDORES - CHOPANA<br/>150 - ÁREA DE LAZER DOS SERVIDORES - CAMPO DE FUTEBOL</p> | <p>151 - ÁREA LAZER SERVIDORES - VESTIÁRIOS/SAUNA<br/>152 - ÁREA LAZER SERVIDORES - PISCINA<br/>153 - SEDE ÁREA DE LAZER<br/>154 - ÁREA LAZER SERVIDORES - QUADRA<br/>155 - AUDITÓRIO MECÂNICA - CT<br/>156 - PÓS-MATEMÁTICA - CCE<br/>157 - PÓS-GRADUAÇÃO MÓDULO II - CCHN<br/>158 - DEPOSITO<br/>159 - TIRO COM ARCO</p> |
|---|---|---|--|--|

LEGENDA:

- EDIFICAÇÕES
- EDIFICAÇÕES PROPOSTAS
- AFLORAMENTO ROCHOSO
- LAGOA
- MANGUEZAL

## ANEXO V BASE CARTOGRÁFICA

ESCALA: 1/3000  
ESCALA GRÁFICA:  
25 50 75 m